



**LEI Nº 1225/2021**

“Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC.”

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, PR, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**L E I:**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

I - Aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis destinados a Câmara Municipal de Grandes Rios, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - Aquisição de equipamentos e material permanente;

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Grandes Rios.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - Economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II - Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios e seus recursos;

III - Rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV - Ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;



V - Taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Grandes Rios;

VI - Produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Grandes Rios;

VII - Receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Grandes Rios por quaisquer entidades;

VIII - Receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

IX - Receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Grandes Rios;

X - Descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Grandes Rios;

XI - Valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Grandes Rios;

XII - Multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Grandes Rios;

XIII - Garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Grandes Rios;

XIV - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

XV - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações através de crédito especial, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo as normas da Lei Federal nº 4.320,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000*  
**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade Pública, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios. Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas, depois de ouvido o Conselho Gestor.

Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, será administrado por uma Comissão Gestora, que será formada por 03 (três) funcionários efetivos ou vereadores em exercício regular do mandato, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Grandes Rios.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, não será remunerada.

§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Grandes Rios.

Art. 8º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC terá vigência ilimitada.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Grandes Rios, PR, 29 de junho de 2021.

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal